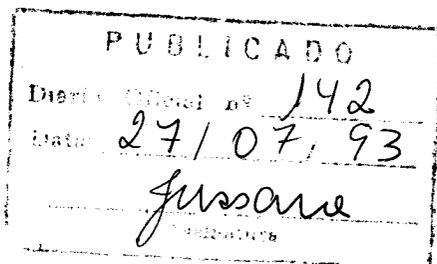




LEI Nº 4.590 DE 24 DE junho DE 1993



Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária do Aprazível Município de Novo Oriente - PI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária do Aprazível Município de Novo Oriente - PI, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 1º de março do ano de 1989, com sede no Povoado do Aprazível, e forum em Novo Oriente - PI.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

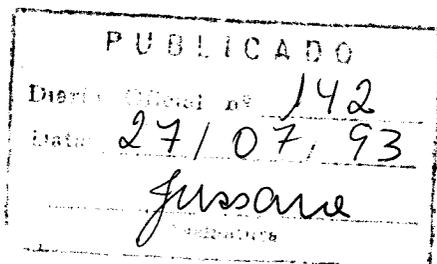
PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 24 de junho de 1993.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 4.590 DE 24 DE junho DE 1993



Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária do Aprazível Município de Novo Oriente - PI.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária do Aprazível Município de Novo Oriente - PI, Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 1º de março do ano de 1989, com sede no Povoado do Aprazível, e forum em Novo Oriente - PI.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRAJÁ, em Teresina (PI), 24 de junho de 1993.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO